



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo



SANCCIONADA
15/06/2010

LEI MUNICIPAL Nº. 982/2010
De 15 de Junho de 2010

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: Emenda a Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, e Lei Municipal nº. 905/09, alterando os critérios de cargos e salários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

I - No Artigo 1º Inciso I terá a modificação da letra "a" e inclusão das letras "q" e "r", com a seguinte redação:

- a - Assessor Especial;
- q - Assistente da Procuradoria Jurídica;
- r - Assistente da Coordenação de Projetos.

CAPÍTULO II

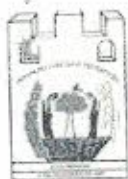
DAS COMPETENCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Da Assessoria Especial

II - O artigo 2º terá a seguinte redação:

... Art. 2º - A Assessoria Especial tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- I - Auxiliar os Secretários Municipais em suas ordens diretas;
- II - Auxiliar na elaboração de projetos promovendo a realização de programas;
- III - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos administrativos e realizando o acompanhamento e fiscalização de obras de interesse da instituição;
- IV - Prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão dos serviços técnicos-administrativos, da utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, relações públicas e outros, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços;
- V - Ter nível superior completo será um pré requisito básico para o profissional ocupar o cargo.

III - No artigo 11 será acrescentado o art. 11D:

Do Assistente da Procuradoria Jurídica

...Art. 11D - Ao Assistente da Procuradoria Jurídica compete:

- I - Ter redação própria;
- II - Ótima digitação;
- III - Noções da legislação do Município;
- IV - Matemática básica;
- V - Auxiliar na elaboração de contratos, pareceres, petições iniciais, ofícios e demais documentos solicitados pela Procuradoria Jurídica;
- VI - Efetuar digitação dos documentos relativos à Procuradoria Jurídica;
- VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

IV - No artigo 11 será acrescentado o art. 11E:

Do Assistente da Coordenação de Projetos

...Art. 11E - Ao Assistente da Coordenação de Projetos compete:

- I - Ter redação própria;
- II - Ótima digitação;
- III - Noções da legislação do Município;
- IV - Matemática básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- V - Digitar contratos, pareceres, ofícios e demais documentos solicitados pela Coordenação de Projetos;
VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

V - No artigo 19 será modificado o Inciso VI e acrescentado os Incisos XII e XIII, que terão a seguinte redação:

- VI - Departamento de Planejamento
a) Divisão de Planejamento

- XII - Departamento de Controle e Execução Orçamentária
a) Divisão de Controle e Execução Orçamentária

- XIII - Coordenador Geral de Tributos

VI - No artigo 20 será acrescentado o Inciso IV, que terá a seguinte redação:

- IV - Coordenação de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

VII - Ao Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social compete:

- a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- c) Participar na elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrareferência;
- d) Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS;
- f) Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócioassistencial referenciada ao CRAS;
- g) Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
 - h) Definir, junto a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
 - i) Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
 - j) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
 - k) Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
 - l) Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
 - m) Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
 - n) Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
 - o) Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
 - p) Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
 - q) Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

VIII - No artigo 23 será acrescentado o Inciso III, que terá a seguinte redação:

III - Coordenação de Obras e Serviços Públicos

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro - CEP: 78956-00 - Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 - Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

"Capital Nacional do Jerico Motorizado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

IX - No artigo 24A será acrescentado o Inciso III, que terá a seguinte redação:

III - Coordenação da Cultura

Art. 2º - Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, conforme segue:

I - No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" ficam acrescidos os seguintes cargos e vencimentos:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº. VAGAS	VENCIMENTO
COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	01	1.300,00
COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	1.500,00
COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS	01	1.800,00
COORDENADOR DA CULTURA	01	870,00
ASSISTENTE DA PROCURADORIA JURÍDICA	01	510,00
ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS	01	510,00

II - No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" fica modificado os seguintes vencimentos e número de vagas:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº. VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL	02	2.250,00
ASSESSOR DISTRITAL	01	660,00

III - No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" fica modificada as seguintes vagas:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº. VAGAS
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

IV - No anexo V "Quadro dos Cargos de Chefia", fica modificado o seguinte vencimento:

QUADRO DOS CARGOS DE CHEFIA

CARGO	VENCIMENTO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.300,00

Art. 3º - Fica introduzida a seguinte emenda e modificação na Lei Municipal nº 905/09:

I - No artigo 8º, o Parágrafo Único terá a seguinte redação:

Parágrafo Único - Em consonância com o caput deste artigo, os servidores municipais efetivos com mais de cinco anos ininterruptos ocupando a mesma função gratificada e/ou comissionada, terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) no vencimento, incluindo-se neste caso o Procurador Jurídico efetivo que tiver no cargo de Procurador Geral do Município pelo mesmo período e os servidores que obtiveram ascensão funcional, desde que, preencham todos os pré-requisitos entabulados neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, _____ DE JUNHO DE 2010.

Romeu Reolon
Prefeito Municipal